

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0136 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0136 / 2014 DE 26/03/2014

PROMOVENTE: VEREADOR EDUARDO TUMA

E M E N T A: FICA CRIADA A SEMANA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ÂMBITO
DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc
Nº 01-136 de 14

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

-Projeto de Lei nº

01 - PL
01 - 00136/2014

“Fica criada a Semana de Educação Socioambiental no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a *Semana de Educação Socioambiental*, a ser lembrada, anualmente, na terceira semana do mês de Março.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará este evento através de panfletos, cartilhas e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático, oferecendo palestras com o intuito de divulgar a conscientização em preservar e manter o meio ambiente dentro da sociedade.

Parágrafo único – Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18:31 26/03/2014 008194 - Protocolo Legislativo - SP.22

EQUIPE DE

06 MAI 2014

EDUARDO TUMA
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº 66.15.14...

A. 

Adellma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.136.03/4
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100-306

JUSTIFICATIVA

Em 1998, o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (World Business Council for Sustainable Development - WBCSD), primeiro organismo internacional puramente empresarial com ações voltadas à sustentabilidade, definiu Responsabilidade socioambiental como "o compromisso permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo". Pode ser entendida também como um sistema de gestão adotado por empresas públicas e privadas que tem por objetivo providenciar a inclusão social (Responsabilidade Social) e o cuidado ou conservação ambiental (Responsabilidade Ambiental).

É adotado por empresas e escolas. As principais ações realizadas são: inclusão social, inclusão digital, coleta seletiva de lixo, educação ambiental, dentre outras.

Este tipo de prática ou política tem sido adotado desde a década de 1990, entretanto a luta pela sociedade e principalmente pela natureza é mais antiga, por volta da década de 1920.

O ápice da luta ambiental se deu por volta dos anos 70 quando organizações não governamentais ganharam força e influência no mundo.

Com a internacionalização do capital (globalização), o uso dos recursos naturais pelas empresas de maneira intensa e quase predatória, ou seja, sem a devida preocupação com os possíveis danos, foi fortemente combatida desde a década de 1970 pelos movimentos ambientalistas. As empresas, no intuito de ganhar a confiança do novo público mundial (preocupado com a preservação e o possível esgotamento dos recursos naturais), procuraram se adaptar a essa nova tendência com programas de preservação ambiental - utilização consciente dos recursos naturais. Muitas buscam seguir as regras de qualidade idealizadas pelo programa ISO 14000 e pelo Instituto Ethos.

A partir da Revolução Industrial ocorrida na Europa no século XIX, a utilização de materiais, dos recursos naturais e a emissão de gases poluentes foram desenfreados. Em contrapartida, no início do séc. XX alguns estudiosos e observadores já se preocupavam com a velocidade da destruição dos recursos naturais e com a quantidade de lixo que a humanidade estava



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc
Nº 01-136 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

produzindo. O movimento ambientalista começou a engatinhar na década de 1920. Passados os anos, este movimento ganhou destaque na década de 1970 e tornou-se obrigatório na vida de cada cidadão no momento atual. Conceitos como Gestão Ambiental, Desenvolvimento Regional Sustentável, Biodiversidade, Ecossistema, Responsabilidade Socioambiental ganharam força e a devida importância.

Responsabilidade socioambiental (RSA) é um conceito empregado por empresas e companhias que expressa o quão responsáveis são as mesmas para com as questões sociais e ambientais que envolvem a produção de sua mercadoria ou a realização de serviços, para com a sociedade e o meio ambiente, buscando reduzir ou evitar possíveis riscos e danos sem redução nos lucros.

A Responsabilidade Socioambiental corresponde a um compromisso das empresas em atender à crescente conscientização da sociedade, principalmente nos mercados mais maduros. Diz respeito à necessidade de revisar os modos de produção e padrões de consumo vigentes de tal forma que o sucesso empresarial não seja alcançado a qualquer preço, mas ponderando-se os impactos sociais e ambientais consequentes da atuação administrativa da empresa.

São exemplos de programas e projetos de Responsabilidade Socioambiental: inclusão social, inclusão digital, programas de alfabetização, ou seja, assistencialismo social, coleta de lixo, reciclagem, programas de coleta de esgotos e dejetos, e questões que envolvem: lixo industrial, reflorestamento X desmatamento, utilização de agrotóxicos, poluição, entre outros.

Em 1987, o documento Our Common Future (Nosso Futuro Comum), também conhecido como Relatório Brundtland, apresentou um novo conceito sobre desenvolvimento definindo-o como o processo que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. Assim fica conhecido o conceito de desenvolvimento sustentável.

Linha do Tempo - Crescimento do Conceito de Responsabilidade Social e Responsabilidade Ambiental

- 1929- Constituição de Weimar (Alemanha) – Função Social da Propriedade;
- 1960- Movimentos pela Responsabilidade Social (EUA);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc
Nº 01-136-03-14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 1971- Encontro de Founex (Suíça)
- 1972- Singer publica o que foi reconhecido como o primeiro balanço social do mundo;
- 1972- ONU – resolução 1721 do Conselho Econômico e Social – estudos sobre o papel das grandes empresas nas relações internacionais;
- 1973- PNUMA Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Genebra)
- 1977- determinação da publicação do balanço social - relações do trabalho (França);
- 1992- ECO 92 ou CNUMAD (Conferencia das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento) – Criação do Projeto Agenda 21;
- 1997- Betinho de Souza e IBASE incentivam publicação do balanço social;
- 1999- Criação do Selo “Empresa Cidadã”;
- 1999- 1ª Conferência Internacional do Instituto Ethos;
- 2000- ONU e o Pacto Global;¹

Sustentabilidade começa a ser vista como algo presente no dia a dia da empresa, pois além das atividades produtivas, envolve o tratamento dado ao meio ambiente e sua influência e relacionamento com fornecedores, público interno e externo e com a sociedade, práticas de governança corporativa, transparência no relacionamento interno e externo, postura obrigatória para as empresas de âmbito mundial, cuja imagem deve agregar o mais baixo risco ético possível.

A Educação Socioambiental, a qual sugere este projeto, trata-se de uma proposta de sensibilização, onde propõe aos vários seguimentos da sociedade uma mudança de valores e posturas, aliando a educação para uma cidadania. Esta educação voltada aos problemas socioambientais e às organizações, como partes representativas da sociedade.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a educação socioambiental é todo processo cultural que objetive a formação de indivíduos capacitados a coexistir em equilíbrio com o meio-ambiente. Processos não formais, informais e formais já estão conscientizando muitas pessoas e intervindo positivamente, se não solucionando, despertando para o problema da degradação crescente do meio ambiente, buscando novos elementos para uma alfabetização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc
Nº 01-136-03-19
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis para uma conscientização a fim de debater as responsabilidades dos indivíduos e as consequências de suas ações relacionadas ao meio-ambiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01 - ...136.... de 2014....,6...../.....5...../.....4..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u> <u>EDUCAÇÃO CULTURAL E RECREAÇÃO</u> <u>FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SÃO PAULO
PROPOSITURAS

07/05/14

Jader

1800h

12/05/14

16:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para e no interesse} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 14 em 13/05/2014

M. J. M.
Técnico Administrativo
RF 10840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0136 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - VO-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 136/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, art. 7º, incisos XLI, LIX e CXXIV;

- PL 77/14, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 12 de maio de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14485**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envia esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 108

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0136 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RE 10.940

PROJETO DE LEI Nº 01-0077/2014 dos Vereadores Gilberto Natalini (PV), Ricardo Young (PPS), Nabil Bonduk (PT)

"Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, Semana Municipal,, da Agroecologia a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/05/14 às 17h19
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Assessor Vereador A. Nobre Vereadora
Floriane Pesaro
Para Relatar.
Sua da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/04/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE CONTABILIDADE

EM 15/05/2014 às 15:05h

POR M^{te} José

DATA: 22/05/14 AS: 17:45h ASS: [Assinatura]

Assessor m. Jurado S, neste data document(s)
papel de informação rubricado S sob folha(s)
15 e 16 Em 09/10/14
Carmen Cristina Malavazzi [Assinatura]
- F. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de
Processo nº 01-136 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 g

16 - PAR
16- 01295/2014

pl0136-14

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0136/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa estabelecer no âmbito do Município de São Paulo a "Semana de Educação Socioambiental", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como ao princípio constitucional da Separação de Poderes, sugerimos o substitutivo a seguir, a fim de acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo e excluir as previsões que envolvem atribuições ao Poder Executivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0136/14.**

17 - RELCOM
17- 01324/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana de Educação Socioambiental", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceira semana de março: a Semana de Educação Socioambiental;" (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0136-14

Folha nº 16 de
Processo nº 01-136/14
Carmen Cristina Malavazza
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/14

GOULART

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

X FLORIANO PESARO

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO (Alfudinho)

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 10 / 14
Pág. 131 Col. 3ª
Conferido *ef*
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC
Em 09 / 10 / 14 *ef*
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 14/10/14 às 17h00m
RF. 11.197

Ao Vereador / A Vereadora

Tamiré Versari

Secretaria
Gabinete da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/10/2014

Obs. O prazo para contestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º da Lei nº 11.197.

Assinado em _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Assinado _____ sob folha _____ nº 17
Em 16/12/14

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11.386



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-136 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R 11338

PAR

PARECER Nº 1602/2014

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o qual cria a Semana de Educação Socioambiental, no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**. Este elaborado com a finalidade de aperfeiçoar do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para atender ao princípio constitucional da Separação de Poderes, acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo e excluir as previsões que envolvem atribuições ao Poder Executivo.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer no âmbito do Município de São Paulo a "Semana de Educação Socioambiental", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março. O referido evento tem como principal objetivo promover a conscientização em preservar e manter o meio ambiente, o que ocorrerá por meio de palestras e distribuição de materiais didáticos.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

Portanto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

03/12/14

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI - relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 12 / 14
página 141 coluna 3
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.313

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 18 / 12 / 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.313

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/12/14 às 18h
RF

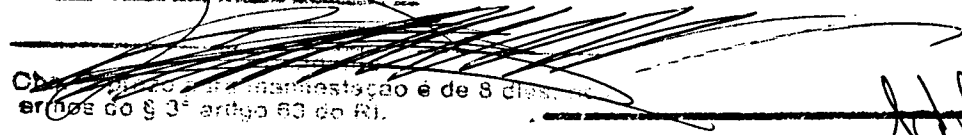

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário da Comissão
RF 11.313

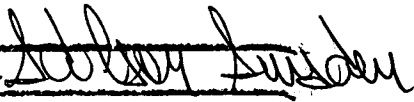
Ao Vereador / A Vereadora

David Maciel

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 2014


O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º artigo 60 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, 78 folhas de r/s
em 24/12/2014
Documento rubricados sob

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 02 de 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 18 de 18
Nº 07-736 de 2014
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PAR

629/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir, no Município de São Paulo, a Semana de Educação Socioambiental, a ser lembrada, anualmente, na terceira semana do mês de março, em data que passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, durante a referida semana o Poder Público Municipal promoverá o evento e fomentará atividades com o intuito de divulgar a conscientização em preservar o meio ambiente, podendo firmar parcerias com entidades privadas para a realização da Semana de Educação Socioambiental.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 — que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis —, bem como ao princípio constitucional da Separação de Poderes, excluindo previsões que envolvem atribuições ao Poder Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, ~~o parecer~~

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

652/2015

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias;
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24, 4, 2015
Página(s) 86 Coluna(s) 2

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 4, 15

Pág. 87 Col. 2

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 27/4/15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 27 ABR 2015 17:20

Kathia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(ni) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 19 a 25 e folha de
informação sob nº 26 25.06.15

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

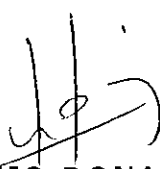
São Paulo, 06 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0913/15

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação Socioambiental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 136/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação Socioambiental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, e dá outras providências.

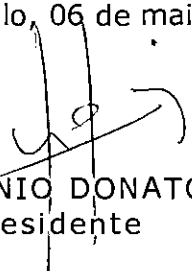
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceira semana de março: a Semana de Educação Socioambiental;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

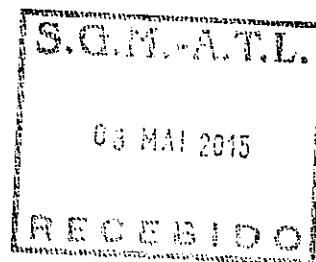
JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de maio de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 913, de 06/05/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).



Edisabete
Edisabete Jarametto Bastos
RF: 10.686.199
C.M.-A.T.L.

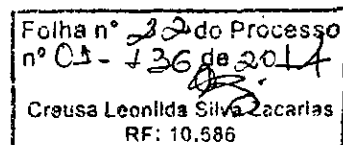


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 87/15



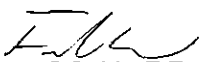
Ref.: OF-SGP-23 nº 913/2015

DOCREC
467/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação Socioambiental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, tendo-lhe sido reservado o número 16.206.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/bam
Reserva 16.206

CMSP - SGP-23 - 27/05/2015 - 14:26 - 008/15 - 1/2

A SGP - 23
Em 27/05/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 MAI 2015
17:40 Horas

Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1111/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.206, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação Socioambiental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.206 DE 26 DE MAIO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 136/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

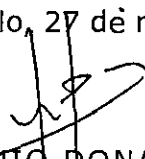
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação Socioambiental, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"terceira semana de março: a Semana de Educação Socioambiental;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/krms

Publicado no Diário Oficial de

02 / 06 / 2015

página 110, col. 3ª

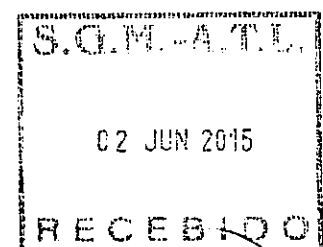
Conferido: gallardo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 01 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1111, de 27/05/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.206, de 26 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 136/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26.

do processo nº 01-136..... de 201402 / 06 / 2015

(a)

Cravos Leonilda Silva Zacarias
Cravos Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2015

Jose Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

Segue Int-ide, mte dete, fls. sob
nº 27, em 03/06/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-136 de 2014 03/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 03/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069